



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR NATAN LIMA – PTB

PROJETO DE LEI Nº 2624/17  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Poder Legislativo Municipal	
EXEMPLAR LEGISLATIVO	
Nº	2624
Data	20/11/17

"Institui obrigatoriedade nas Unidades Hospitalares Municipais de Saúde do Município de Ariquemes: Hospital Municipal de Ariquemes - HMA e Hospital Municipal das Crianças de Ariquemes - HMCA que tenham uma farmácia que faça dispensa de medicamentos aos cidadãos que utilizarem esses estabelecimentos de saúde e manterem Profissional Habilitado e Inscrito no Conselho Regional de Farmácia CRF, disciplina a política de assistência farmacêutica no Município de Ariquemes e dá outras providências".

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**, Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** – Para efeito de planejamento e execução da política de Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Município de Ariquemes deverá observar o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

§ 1º - As unidades de saúde que fazem parte do Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão do Município, que tenham farmácia ou faça dispensa de medicamentos, deverão contar com a assistência de técnico responsável, Inscrito no Conselho Regional de Farmácia - CRF.

§ 2º - A presença do técnico responsável deverá ocorrer durante todo o horário de funcionamento das unidades;

§ 3º - As unidades que servem de referência aquelas descritas no parágrafo primeiro deverão manter técnicos substitutos, para os casos de impedimento ou ausência dos titulares;

§ 4º - Em razão do interesse público, caracterizada a falta temporária de farmacêuticos, o Executivo permitirá que a responsabilidade técnica por essas unidades seja exercida por técnico de farmácia, oficial de farmácia ou outro profissional de nível técnico, igualmente Inscrito no Conselho Regional de Farmácia - CRF;

§ 5º - Caracterizada a falta temporária de farmacêuticos e até que se ulitem os procedimentos de contratação, o Executivo distribuirá de modo nacional os profissionais farmacêuticos existentes em unidades de referência, em proporção ao número de unidades de saúde que contém com farmácia que faça dispensa de medicamentos a ser regulamentada por ato do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 2º** – O Hospital Municipal de Ariquemes - HMA e o Hospital Municipal das Crianças de Ariquemes - HMCA deve fazer a dispensa dos medicamentos de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME é uma lista de medicamentos que deve atender às necessidades de saúde prioritárias da população brasileira.

**Art. 3º** – Os médicos Contratado do Município de Ariquemes deve utilizar a "Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME" como instrumento mestre para as ações de assistência farmacêutica no SUS. Essa é uma relação de medicamentos essenciais é uma das estratégias da política de medicamentos da Organização Mundial da Saúde – OMS para promover o acesso e uso seguro e racional de medicamentos para o bem estar do paciente.

**Art. 4º** – Caso contrário, os medicamentos que os médicos Contratado do Município de Ariquemes prescreverem ao paciente e não fizeram parte da "Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME" – poderá prescrever os "**Medicamentos Referência, Genérico ou Similar**".

**Art. 5º** – O Hospital Municipal de Ariquemes - HMA e Hospital Municipal das Crianças de Ariquemes - HMCA deve ter um espaço que funciona 24 horas para fazer a dispensa dos medicamentos aos pacientes que passar por consulta médica – esses medicamentos deve ser obrigatoriamente estar na "Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME".

**Art. 6º** – O Hospital Municipal de Ariquemes - HMA e Hospital Municipal das Crianças de Ariquemes - HMCA fica obrigado a ter um Farmacêutico no seu quadro de funcionários.

**Art. 7º** – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde adotar as medidas necessárias à execução e fiscalização do programa ora instituído.

**Art. 8º** – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2017



# JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos Nobres Colegas Vereadores dessa honrosa Casa de Leis do Município de Ariquemes, o presente Projeto tem como objetivo de **“Instituir obrigatoriedade nas Unidades Hospitalares Municipais de Saúde do Município de Ariquemes: Hospital Municipal de Ariquemes - HMA e Hospital Municipal das Crianças de Ariquemes - HMCA que tenham farmácias ou dispensários de medicamentos aos cidadãos que utilizarem esses estabelecimentos de saúde e manterem profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia CRF, disciplina a política de assistência farmacêutica no Município de Ariquemes e dá outras providências”**.

Conforme o artigo 15 da Lei Federal 5.991 de 17 de dezembro de 1973 todos os locais onde há venda ou distribuição de medicamentos devem contar com a presença de profissional devidamente habilitado e inscrito nos Conselhos de Regulamentação da Profissão de Farmacêutico.

Tal providência é condição essencial e responsável, garantindo maior fiscalização na distribuição e utilização dos medicamentos.

Na cidade de Ariquemes existem muitas Unidades de Saúde Municipais com farmácias que faz dispensa de medicamentos e não contam com profissional habilitado, o que gera um descontrole na distribuição, e como consequência maior desperdício de remédios e recursos, e na utilização dos medicamentos, gerando gastos exorbitantes no serviço público de saúde.

O Conselho Regional de Farmácia vem chamando a atenção para o fato de que há déficit do profissional farmacêutico nas unidades de saúde sob gestão direta da Secretaria de Estado da Saúde, fato que também ocorre nas unidades sob gestão terceirizada mediante parcerias, como é o caso das organizações sociais.

A par disso, constata-se a existência de servidores em desvio de função, trabalhando na dispensação de medicamentos e em outras atividades próprias do profissional de farmácia.

Por esta razão, é fundamental que a Câmara Municipal de Ariquemes - CMA, essa honrosa Casa de Leis que tem o lema "O PODER UNIDO É MAIS FORTE" debata e legisle sobre o tema.

O presente projeto de lei visa disciplinar aspectos da política de assistência farmacêutica no município de Ariquemes para efeito de seu planejamento e execução no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Estabelece, em decorrência, os termos que deverão ser observados para a aplicação do disposto no artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Dessa forma, a regulamentação ora proposta se reporta à necessária previsão de presença de responsáveis técnicos nos dispensários e farmácias das unidades do SUS, bem como de seus substitutos eventuais.

Com esta propositura pretende-se melhorar a qualidade das ações e serviços oferecidos à população e ampliar a presença na equipe multiprofissional do SUS desses importantes trabalhadores da saúde, regularmente inscritos no Conselho Regional de Farmácia - CRF - contribuindo assim com a qualidade nos serviços executados pela Prefeitura de Ariquemes por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

Vale ressaltar ainda, a importância da **"Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME"** é uma lista oficial de medicamentos que deve atender às necessidades de saúde prioritárias da população brasileira. É um instrumento norteador para várias ações de assistência farmacêutica no Sistema Único de Saúde – SUS.

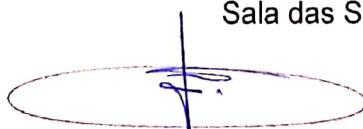
Essa seleção de medicamentos essenciais é proposta da Organização Mundial da Saúde – OMS – como uma das estratégias da sua política de medicamentos para promover o acesso e uso seguro e racional de medicamentos. A Organização Mundial da Saúde – OMS – define os medicamentos essenciais como:

"... aqueles que servem para satisfazer às necessidades de atenção à saúde da maioria da população. São selecionados de acordo com a sua relevância na saúde pública, evidência sobre a eficácia e a segurança e os estudos comparativos de custo efetividade. Devem estar disponíveis em todo momento, nas quantidades adequadas, nas formas farmacêuticas requeridas e a preços que os indivíduos e a comunidade possam pagar" (WHO apud Opas/MS, 2005: 83).

A **RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS** da **"ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS"** foi adotada há mais de 25 anos, em 1978, e continua sendo norteadora de toda a política de medicamentos da Organização e de seus países membros.

Ante ao exposto solicito de Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2017



**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**  
**VICE – PRESIDENTE DA CMA**